



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 95/2026

PROJETO DE LEI Nº 583/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'DORMIR COM DIGNIDADE', COMO DIRETRIZ DE ACOLHIMENTO EMERGENCIAL NOTURNO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal Dormir com Dignidade, como diretriz de política pública voltada à criação de Unidades Emergenciais de Acolhimento Noturno (UANs), com a finalidade de garantir pernoite seguro, digno e assistido a pessoas em situação de rua, especialmente durante períodos de risco climático, vulnerabilidade extrema ou calamidade social.

Art. 2º As Unidades Emergenciais de Acolhimento Noturno (UANs) poderão ser implantadas de forma temporária ou permanente, conforme definição do Poder Executivo Municipal, respeitada a regulamentação específica da matéria.

Art. 3º A regulamentação, coordenação e execução do Programa serão de competência do Poder Executivo Municipal, por meio de ato normativo próprio, podendo o regulamento dispor, entre outras ações, sobre:

- I - A utilização de imóveis públicos ociosos ou cedidos, adaptados para uso emergencial;
- II - A oferta de serviços mínimos essenciais, como local de descanso, banho, guarda-volumes, alimentação básica e acompanhamento psicossocial;
- III - A celebração de parcerias e termos de cooperação com organizações da sociedade civil, igrejas, voluntários, universidades e entidades filantrópicas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

IV - O encaminhamento dos acolhidos aos serviços da rede socioassistencial, de saúde, trabalho e cidadania do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir ações integradas com outros programas municipais de atendimento à população em situação de rua, com o objetivo de garantir a proteção integral, a dignidade humana e o acesso à rede pública de apoio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º A execução e o controle do Programa serão realizados por órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme definição regulamentar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Secretaria - S.A.P.


Presidente


1º Secretário